LEI Nº 9.093, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza doação de imóvel de propriedade do Município à Associação de Moradores do Cacôco do Meio, Searom, Bom Retiro e Vale das Flores.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Júnior, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote nº 610, da quadra nº 153, zona 40, situado na rua Amarildo Bento Gontijo, com área de 2.193,60 m² (dois mil, cento e noventa e três metros quadrados, e sessenta centímetros quadrados), inscrito sob a matrícula nº 30.502, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, com encargos, à Associação de Moradores do Cacôco do Meio, Searom, Bom Retiro e Vale das Flores, CNPJ nº 31.734.306/0001-03, a qual ostenta Declaração de Utilidade Pública nos termos da Lei nº 8.712/20.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel mencionado no *caput* o valor de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Art. 2º A doação tratada nesta Lei tem por finalidade a implantação da nova sede da donatária mencionada no art. 1º e ainda, a implantação de área social de lazer e esportes, bem como para a realização de eventos culturais, em prol de toda comunidade.

Art. 3º Será revertido ao patrimônio do Município o imóvel de que trata esta Lei, sem ônus para este, se:

I - no prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada respectiva escritura pública de doação, com devido registro perante o Cartório de Registro de Imóveis local;

II - no prazo de quatro anos, a partir da publicação desta Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º;

III - no caso de não atendimento à finalidade social prevista no art. 2º, a qualquer tempo;

IV - na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de interrupção por prazo superior a seis meses ou cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;

V - se constatado o abandono do imóvel ou desvio de finalidade.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, por ato administrativo, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município, vedado à donatária a retenção de benfeitorias, seja a que título for.

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da doação ocorrerão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de setembro de 2022.

Vereador Eduardo Print Jr.

Presidente da Câmara